



**Resolução Sesi/CN nº 0047/2021**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda imóvel, sem benfeitorias, de propriedade do Sesi/DR/SC, localizado na rua Hermann Huhn, esquina com a rua Canoas, bairro Iririú s/nº, Município de Joinville/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 010/2021-DIDEN e a proposição nº 09/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, por meio dos Ofícios FIESC/SEG 49583/2020 e 01696/2021 e da Resolução Regional nº 029/2020, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Hermann Huhn, esquina com a rua Canoas, bairro Iririú s/nº, Município de Joinville/SC, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC sob o nº 161.058;

**CONSIDERANDO** que o Sesi/DR/SC solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor médio de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) constantes no laudo de avaliação juntado ao processo Sesi/CN0050/2021;

**CONSIDERANDO** que o Sesi/DR/SC solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor médio constantes no laudo de avaliação se após duas tentativas ele não for vendido;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;





Cont. Resolução Sesi/CN nº 0047/2021

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução Sesi CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0041/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0050/2021.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a alienar por venda com base no valor médio de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) indicado no laudo de avaliação juntado ao processo Sesi/CN0050/2021, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Hermann Huhn, esquina com a rua Canoas, bairro Iririú s/nº, Município de Joinville/SC, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC sob o nº 161.058, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

**Art. 2º** Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, possa o Sesi/DR/SC ofertar o imóvel nas demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo Sesi/CN0050/2021.





Cont. Resolução Sesi/CN nº 0047/2021

**Art. 3º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos arts 3º e 4º acima indicados.

**Art. 6º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SC.

**Art. 7º** Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 30 de março de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

